



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Projeto de Lei nº 33/2026

Proponente: Prefeito Municipal de Viana

Relator: Flávio Volponi

VOTO DO RELATOR

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026, de autoria do Executivo Municipal, protocolado sob o nº 994/2026 em 22 de abril de 2026. O objetivo da proposição é alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.219, de 31 de maio de 2022, que atualmente autoriza a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da administração direta e indireta do Município de Viana, fixando-o em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por força da Lei Municipal nº 3.387, de 05 de abril de 2024. A alteração legislativa proposta visa majorar o valor do auxílio-alimentação para R\$ 700,00 (setecentos reais), estendendo expressamente o benefício aos agentes políticos em atividade.

A proposição prevê que a nova redação do Art. 1º da Lei nº 3.219/2022 abrangerá servidores públicos ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, celetistas, contratados por tempo determinado e agentes políticos em atividade da Administração direta e indireta do Município, desde que possuam jornada de trabalho mínima de quinze horas semanais. Os efeitos financeiros da alteração estão previstos para iniciar em 1º de maio de 2026.

O impacto orçamentário-financeiro estimado da medida é de R\$ 3.663.237,48 (três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos) para o exercício de 2026 (maio a dezembro) e de R\$ 5.494.856,22 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos) para cada um dos exercícios de 2027 e 2028.

Quanto à tramitação, o Projeto de Lei foi protocolado em 22/04/2026, lido no Expediente da 54ª Sessão Ordinária em 24/04/2026 e, posteriormente, encaminhado à Procuradoria da Câmara Municipal, que emitiu Parecer Jurídico em 28/04/2026.

É o relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

2. VOTO DO RELATOR

A análise técnica da proposição foi subdividida nos tópicos pertinentes às competências específicas de cada Comissão, observando-se os critérios de constitucionalidade, legalidade, mérito administrativo e adequação financeira.

2.1. Análise da Competência Constitucional e Iniciativa

A matéria em análise, que trata da concessão e reajuste de auxílio-alimentação a servidores públicos municipais, insere-se na competência legislativa do Município, conforme o artigo 30 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A autonomia municipal para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores é igualmente assegurada pelo artigo 7º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana.

No que tange à iniciativa legislativa, o Projeto de Lei nº 33/2026 é de autoria do Executivo Municipal, subscrito pelo Prefeito em exercício. A Lei Orgânica do Município de Viana, em seu artigo 31, parágrafo único, incisos I, II e III, estabelece a iniciativa privativa do Prefeito Municipal para leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração; organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; e servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Considerando que a proposição versa sobre a alteração do valor de um benefício concedido a servidores públicos do Poder Executivo, a iniciativa privativa do Prefeito é plenamente observada. Portanto, conclui-se pela constitucionalidade formal do Projeto de Lei no que se refere à competência e à iniciativa.

2.2. Análise Material Análise da Legalidade Material e Administrativa

O Projeto de Lei nº 33/2026 busca atualizar o valor do auxílio-alimentação, um benefício já existente no ordenamento jurídico municipal desde a Lei nº 3.219/2022. A majoração proposta de R\$ 550,00 para R\$ 700,00 tem como justificativa a recomposição das perdas inflacionárias e o fortalecimento do poder aquisitivo dos servidores, o que se alinha com os princípios da eficiência e moralidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal, ao buscar valorizar o serviço público e seus agentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

A inclusão expressa dos agentes políticos em atividade como beneficiários do auxílio-alimentação merece atenção. O Parecer Jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal de Viana destaca que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) já consolidou o entendimento de que é possível a concessão de auxílio-alimentação a agentes políticos (vereadores), por se tratar de benefício de natureza estritamente indenizatória, sem caráter remuneratório e sem incorporação ao subsídio (Parecer Consulta TC 14/2005, Processo TC 7429/2023).

Por isonomia e simetria, o mesmo fundamento pode ser aplicado aos agentes políticos do Executivo Municipal. A medida, portanto, não configura aumento indevido de benefícios ou privilégios, mas sim uma atualização e extensão de um benefício de caráter indenizatório, visando o interesse público na manutenção do poder de compra dos servidores e agentes públicos.

2.3. Análise Orçamentária e Financeira

O Projeto de Lei, ao propor o aumento do auxílio-alimentação, implica na criação de despesa para o Município. Conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seu artigo 16, a criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado deve ser acompanhada de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias .

O Projeto de Lei veio instruído com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, elaborada pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e chancelada pela Secretaria Municipal de Finanças. Os valores apresentados são: R\$ 3.663.237,48 para 2026 (maio a dezembro) e R\$ 5.494.856,22 anuais para 2027 e 2028. O Parecer Jurídico da Procuradoria informa que há indicação de compatibilidade com a LOA, o PPA e a LDO vigentes.

Adicionalmente, a declaração formal do ordenador de despesa foi devidamente apresentada, atestando a adequação orçamentária e financeira da despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme exigência do artigo 16, inciso II, da LRF. Este documento supre a ressalva anteriormente apontada pela Procuradoria Jurídica.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

2.4. Análise do Parecer da Procuradoria Jurídica

O Parecer Jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal de Viana, emitido em 28 de abril de 2026, concluiu pela constitucionalidade, legalidade e regularidade de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 33/2026.

O parecer destacou a competência municipal e a iniciativa privativa do Prefeito, a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e a possibilidade de sua extensão a agentes políticos, e a existência de estudo de impacto orçamentário-financeiro. A principal recomendação da Procuradoria, consignada como Recomendação 01, é o suprimento da declaração formal do ordenador de despesa, conforme o artigo 16, inciso II, da LRF, por ser um requisito documental indispensável.

O relator acolhe integralmente as sugestões e recomendações da Procuradoria Jurídica, e verifica que a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal foi devidamente complementada.

2.5. Técnica Legislativa

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 33/2026 apresenta uma estrutura formal adequada, em conformidade com os parâmetros gerais estabelecidos pela Lei Complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. O texto é claro, objetivo e está dividido em artigos, facilitando a compreensão e aplicação da norma. Não foram identificados vícios de linguagem ou de estrutura que demandem a apresentação de substitutivo ou emenda neste momento, ressalvada a necessidade de verificação final após a complementação documental.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica e jurídica realizada, com base nos documentos apresentados e na legislação pertinente, o Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026, que dispõe sobre a majoração do auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da administração direta e indireta do Município de Viana, este Relator manifesta-se:

- a) Pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026;





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

- b) No mérito, pela sua aprovação, por entender que a proposição observa os princípios da Administração Pública, atende ao interesse público ao promover a recomposição inflacionária do valor do benefício aos servidores municipais e está em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É como voto.

FLÁVIO VOLPONI
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003600390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Flávio Volponi Pereira** em **29/04/2026 14:33**

Checksum: **555AC97ECB69FBFA968CFE9775C4FC62B394285A39F54F0A93736C608C4447F8**

